



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**AVISO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024**  
**PROCESSO: 20101.064758/2023.40 – SESAU**  
**SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões constantes no processo n.º [20101.064758/2023.40](#), em especial o teor constante na Justificativa Ep. [13118964](#), resolve **REVOGAR** com base no Art. 71 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Pregão eletrônico n.º 90014/2024, sob Registro de Preços, cujo objeto é a (Eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E/OU UNIDADES HOSPITALARES LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO). A revogação foi motivada conforme teor da Justificativa (Ep. [13118964](#)), [...] Após melhor análise do processo, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem a continuidade do processo, mesmo não havendo elementos que possam caracterizar alguma ilegalidade no certame, logo, faz-se necessário o saneamento dos atos que poderão afetar a segurança da contratação e por conseguinte, o interesse público [...]. Nessas condições, é válido ressaltar que a continuidade do processo na forma em que se encontra, seria prejudicial para a Administração, visto que estaria desrespeitando os princípios norteadores da licitação, em especial, a vinculação do instrumento convocatório, o julgamento objetivo do certame e a isonomia, bem como a análise das propostas dos licitantes. Ademais, resta evidente a necessidade de saneamento dos atos que compõem a fase de planejamento, pois o Edital e seus anexos devem possuir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação [...]. Desta forma, as empresas não conseguiriam atender a porcentagem da soma de cada item de até 50% de comprovação de capacidade técnica, conforme exigido na qualificação técnica do Termo de Referência ep. ([10508838](#)) [...]. Assim, em razão do exposto, esta Coordenadoria decidiu exarar justificativa para revogação do Pregão Eletrônico n.º 90014/2024, a fim de garantir a reformulação do Estudo Técnico Preliminar, para adaptação da qualificação técnica referente a porcentagem de 50% do fornecimento [...]. Desta forma, considerando que a Administração Pública atua em prol do interesse público, com fundamento nos princípios que consagram as ações norteadoras das licitações, que tem por escopo garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Sendo assim, as razões que motivaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder da autotutela [...]. Com base na motivação exposta, determino a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preço n.º: 90014/2024 (Ep. [11880574](#)) e que se proceda às adequações pertinentes e necessárias para o cumprimento legal da decisão.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente) ✍️

**RICARDO DE SOUZA CONCEIÇÃO**

Agente de Contratação/Pregoeiro - COSELC/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Conceição, Agente de Contratação**, em 25/06/2024, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13398320** e o código CRC **12D146F4**.

---